

## ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOSA DA REGIÃO CENTRAL CONCEN

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 13:30 horas no CEAR – Centro de Eventos de Araraquara e Região, Rua Ivo Magnani, 430 – Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reuniram-se os prefeitos (as) dos municípios de **Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Santa Lúcia**, após prévia convocação, conforme lista de presença em anexo a fim de deliberarem sobre a Eleição e Posse da Diretoria do Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN, conforme Edital de Convocação 02/2021, de 13 de Agosto de 2021.

O Senhor Edson Ávalo Marin, Secretário Executivo do CMM – Consórcio de Municípios da Mogiana foi convidado para conduzir a eleição e posse da diretoria do Consórcio de Municípios da região Central - Concen para o mandato de treze de agosto de dois mil e vinte e um até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.

O Senhor Secretário abriu os trabalhos, agradecendo o convite que lhe foi feito pelos prefeitos da região e também a presença de todos naquela assembleia que objetivada a eleição da diretoria que ficará com a responsabilidade de comandar por um ano o CONCEN.

Na oportunidade o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin destacou que já auxiliou na criação de diversos consórcios de municípios e que se sentia honrado em contribuir com a criação de mais uma entidade municipalista que contribuirá significativamente para o progresso e desenvolvimento da região central do Estado de São Paulo. De acordo com o Secretário, a partir daquela data os municípios não mais atuariam isoladamente, mas em grupo, com mais força e pro atividade, representando uma região com mais de cento e cinquenta mil habitantes.

Passou-se a partir daí a eleição para a composição dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Coordenador Geral, Presidente do Conselho Fiscal e mais quatro membros.

Em seguida foi questionado aos prefeitos presentes pelo Senhor Secretário quem se habilitava para o cargo de **Presidente do Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN** para o exercício de 2021, onde na ocasião, sugeriu aos presentes o nome do prefeito do município de **Santa Lúcia, Luiz Antonio Noli**, devido ao fato do mesmo ter encabeçado todo o processo para a instalação do Consórcio CONCEN e colocou o nome do mesmo em apreciação dizendo que quem fosse favorável



permanecesse sentado e quem fosse contrário que se levantasse. O nome do mesmo foi aprovado por unanimidade pela Assembleia de Prefeitos do CONCEN.

Passou-se em seguida para a escolha do **Vice-presidente**, onde **Dirceu Pano, prefeito de Américo Brasiliense** se colocou a disposição para o cargo. Na sequência o Senhor Secretário colocou em apreciação o nome do mesmo dizendo que quem fosse a favor permanecesse sentado e que fosse contrário que se levantasse, sendo o nome do mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes.

Depois passou-se para a escolha do **Coordenador Geral**, onde o prefeito do município de Gavião Peixoto, **Adriano Marçal** se colocou a disposição para o cargo e o Senhor Secretário, Edson Ávalo Marin, colocou em apreciação o nome da mesma dizendo que quem fosse a favor permanecesse sentado e que fosse contrário que se levantasse, sendo o nome da mesma aprovado por unanimidade pelos presentes.

Para a **Presidência do Conselho Fiscal**, o prefeito de Tabatinga **Eduardo Ponquio Martinez** se colocou a disposição e o Senhor Secretário, Edson Ávalo Marin, colocou em apreciação o nome do mesmo dizendo que quem fosse a favor permanecesse sentado e quem fosse contrário que se levantasse, sendo o nome do mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes.

Na sequência o Senhor Secretário solicitou que os prefeitos presentes se manifestassem para compor os cargos de Primeiro Membro e Segundo Membro do Conselho Fiscal.

Como **Primeiro Membro do Conselho Fiscal** se prontificou o prefeito do município de Araraquara, **Edson Antonio Edinho da Silva**, para **Segundo Membro do Conselho Fiscal** se manifestou **Marcelo Aparecido Veronezi**, prefeito de Santa Ernestina, para **Terceiro Membro do Conselho Fiscal** se manifestou **José Manoel de Souza**, prefeito de Boa Esperança do Sul, como **Quarto Membro** se prontificou o prefeito de Dobrada, **Antônio Carlos de Mattos Santos**. Em seguida o Senhor Secretário colocou em apreciação os nomes dos mesmos dizendo que quem fosse a favor permanecesse sentado e que fosse contrário que se levantasse, sendo os nomes de todos aprovados por unanimidade pelos presentes à Assembleia de Prefeitos.

Após a aprovação pela Assembleia de Prefeitos de todos os integrantes aos cargos de direção do Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, o Senhor Secretário questionou aos eleitos aos cargos de: **Presidente, Vice-presidente, Coordenador Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Primeiro Membro do Conselho Fiscal, Segundo Membro do Conselho Fiscal, Terceiro Membro do Conselho Fiscal e Quarto Membro do Conselho Fiscal**, se estes aceitavam os respectivos cargos para os quais acabaram de ser eleitos, onde os mesmos se manifestaram pelo aceite e comprometimento com os cargos mencionados.

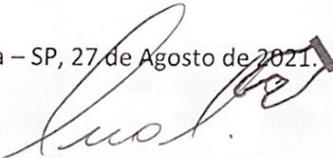


Passada a fase de eleição ocorreu a posse da primeira diretoria do CONCEN e o primeiro presidente do consórcio, Senhor Luiz Antonio Noli fez seu pronunciamento como presidente do Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN.

O presidente eleito do CONCEN – Consórcio de Municípios da Região Central, Senhor Luiz Antonio Noli, fez um pronunciamento em torno da união do grupo e o fortalecimento do Consórcio destacando que a entidade irá contribuir com o desenvolvimento da região. Agradeceu a presença de todos e o voto de confiança que lhe foi dado em ser o primeiro presidente do mais novo consórcio de municípios do Estado de São Paulo. O Senhor Presidente também agradeceu de maneira especial o empenho da senhora Edna Martins, a qual não mediu esforços para a fundação do Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN e as demais autoridades e convidados que prestigiaram a assembleia de eleição da diretoria do Consórcio.

Ao término da palavra livre o presidente eleito do CONCEN – Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, Senhor Luiz Antônio Noli, declarou encerrada a reunião em nome de Deus e determinou que lavrasse a presente Ata.

Araraquara – SP, 27 de Agosto de 2021.



**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito de Santa Lúcia

**Presidente da Assembleia de Criação do Concen**

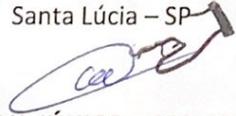
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante - RG: 23.258.947-4-SSP/SP - CPF: 108.932.148-17

Data de Nascimento: 03/06/1973

Endereço: Rua Júlio Stucchi, 248

Santa Lúcia – SP



**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – SECRETÁRIO DA REUNIÃO**

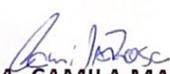
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: solteiro

Profissão: Sociólogo - RG: 56.061.743-2 - CPF: 010.218.151-95

Data de Nascimento: 02/08/1984

Endereço: Avenida Waldemar Orlando Paganelli, 222, Jardim Botânico

Araraquara – SP



**DRA. CAMILA MARIA ROSA**  
OAB/SP nº 247.602

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciada

Profissão: Advogada - RG: 40.169.614-5SSP/SP - CPF: 305.744.168-69

Data de Nascimento: 11/11/1982

Endereço: Rua José Marques Pinheiro Filho, 1.320 – Vila Harmonia

Araraquara – SP

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS**  
 BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZATTO  
 AV. JOAO CALVO, 190 - CENTRO - SANTA LUCIA/SP  
 CEP: 14825-000 - TEL: (16) 3096-1384

RECONHECO por SEMELHANCA 2 firma(s) SEM VALOR\*\*\*\*\*  
 ECONOMICO de:(1)LUIZ ANTONIO NOLI, (1)JOSE ANTONIO  
 DA SILVA JUNIOR. Em Testemunho de\*\*\*\*\*  
 verdade. Isabela Carvalho Batista - Escrevente\*\*\*\*\*  
 Autorizada . Santa Lucia, 14/09/2021. Total:\*\*\*\*\*  
 13,54. #VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE\*\*\*\*\*  
 Selo: 0916AA-0030918, 0916AA-0030919\*\*\*\*\*

Isabela Carvalho  
 Escrevente

123257  
 FIRMA 1  
 S10916AA0030919  
 S10916AA0030918

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS**  
 BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZATTO  
 AV. JOAO CALVO, 190 - CENTRO - SANTA LUCIA/SP  
 CEP: 14825-000 - TEL: (16) 3096-1384

RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) SEM VALOR\*\*\*\*\*  
 ECONOMICO de:(1)CAMILA MARIA ROSA. Em Testemunho\*\*\*  
 da verdade. Isabela Carvalho Batista -\*\*  
 Escrevente Autorizada . Santa Lucia, 14/09/2021.\*\*  
 Total: 6,77. #VALIDO SOMENTE COM SELDO DE\*\*\*\*\*  
 AUTENTICIDADE# Selo: 0916AA-0030920\*\*\*\*\*

Isabela Carvalho  
 Escrevente

123257  
 FIRMA 1  
 S10916AA0030920

---

**ATA DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL – CONCEN**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 13h no CEAR – Centro de Eventos de Araraquara e Região, Rua Ivo Magnani, 430 – Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reuniram-se os prefeitos dos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Santa Lúcia, após prévia convocação, conforme lista de presença em anexo a fim de deliberarem sobre a criação do Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN e aprovação do seu Protocolo de Intenções, conforme Edital de Convocação 01/2021, de 13 de Agosto de 2021.

A reunião foi presidida pelo Prefeito de Santa Lúcia - Senhor Luiz Antonio Noli – autor da convocação para a fundação Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que inicialmente agradeceu a presença de todos, destacando que aquele era um momento ímpar e histórico para a região Central do Estado de São Paulo.

Dando prosseguimento o Senhor Prefeito Luiz Antonio Noli nomeou o Secretário Executivo do Consórcio de Municípios Mogiana – CMM e especialista em consórcio público, senhor Edson Ávalo Marin, para comandar o ato de constituição da fundação do referido consórcio.

O Senhor Edson Ávalo Marin saudou os prefeitos presentes à reunião e repercutiu a importância da iniciativa dos municípios em promover este arranjo regionalizado com vista a criar um Consórcio de Municípios para ações conjuntas.

Dando prosseguimento à reunião o Senhor Edson Ávalo Marin inicialmente fez uma apresentação das ações já desenvolvidas pelo Consórcio de Municípios da Mogiana, pontuando a importância dos municípios se unirem e adotarem ações regionalizadas para a busca da solução dos problemas que são comuns a todos.

O Secretário repercutiu que o consórcio é formado por Câmaras Temáticas envolvendo todas as áreas da administração municipal. Apresentou ainda todas as conquistas que o Consórcio CMM já obteve com destaque para a promoção da capacitação constantes dos gestores e servidores públicos municipais.

Na sequência o Secretário Senhor Edson Ávalo Marin detalhou o conteúdo do Protocolo de Intenções, o qual já havia sido enviado para cada prefeito previamente, que visa a criação do Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN aos prefeitos presentes.

ll

A

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN, PARA CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM CONFORMIDADE À LEI Nº 11.107/2005, E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

Os municípios que integram o Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2021, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de criar e elaborar o Estatuto Social do Consórcio CONCEN à Lei nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

**Da criação, denominação, finalidades, o prazo de duração e sede.**

O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL**, e terá a denominação fantasia de **"CONCEN"**.

O CONSÓRCIO concen tem por finalidade estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, proporcionar melhoria nas condições ambientais da região, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados, buscando o envolvimento da comunidade regional, dos entes públicos municipais, Servidores Municipais, através de capacitações/apoio à programas e projetos governamentais, de forma permanente com ações em todas as áreas da administração municipal, especialmente:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III- produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde, como remédios manipulados e outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização dos referidos produtos, feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para a consecução desta finalidade constituir empresa ou outro congênere a ele vinculada;

IV- prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos, o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista

atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo.

V - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;



VI - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

VII - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

VIII - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil;

IX - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XI - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

XII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados e de suas comunidades;

XIII - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XIV - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XV - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XVI - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos. Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços. Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente.

XVII - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;



XVIII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIX - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XX - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXII - gestão associada de serviços públicos;

XXIII - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIV - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXV - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVIII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**Parágrafo Primeiro.** Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CONCEN poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

*ll*

*e*

- 
- c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

**O Prazo de duração é indeterminado.**

A sede e foro será no Município de **Araraquara**, a Rua Castro Alves, 1.271, podendo ser alterada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções.**

O CONSÓRCIO CONCEN é constituído pelos Municípios de **Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu, Santa Lúcia.**

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONSÓRCIO CONCEN, dos Municípios que integram a região Central do Estado de São Paulo, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

#### **Área de atuação**

A área de atuação do Consórcio CONCEN é formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

ll

4

### **Personalidade jurídica**

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes a matéria.

### **Crítérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo**

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio Concen ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

### **Normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.**

Os municípios que integram o Consórcio CONCEN terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembléia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

### **Assembléia geral e forma de deliberação**

A assembléia geral é a instância máxima de decisão do Consórcio CONCEN, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com excessão as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

ll

l

### **Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio**

O Consórcio será representado pela Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral, eleitos em assembléia geral pelo Conselho dos Prefeitos dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) ano, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Por ocasião da eleição da Diretoria também será eleito o Conselho Fiscal, composto por três membros titulares, dentre os integrantes do Conselho de Prefeitos.

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

### **O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.**

O quadro de pessoal do Consórcio Concen é composto pela gerencia administrativa, auxiliares, Secretário Executivo e Assessores de Diretoria. A gerência administrativa é um cargo de confiança da Diretoria, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho de Prefeitos.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Congrapar é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos empregados do Consórcio Concen, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Diretoria e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembléia Geral. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos demais Consórcios aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporários, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias.

*ll*

*4*

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público**

O Consórcio Concen poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Prefeitos.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o Consórcio Concen poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio Concen;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

#### **Direitos e obrigações dos consorciados**

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.



---

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembléia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio Concen, ou tornarem-se inadimplentes.

#### **Número de votos que cada consorciado**

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

#### **Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos**

O Consórcio Consen deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

#### **O contrato do Consórcio Público do Consórcio Concen**

O contrato de consórcio público do Consórcio Concen será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela assembleia geral.

O contrato de consórcio público, poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.



É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

#### **Da Personalidade Jurídica**

O Consórcio Concen, revestido de personalidade jurídica de direito público, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

#### **Dos Estatutos**

O consórcio Concen é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela assembleia geral.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

#### **Da Gestão do Consórcio Concen**

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Concen, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e

Mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do Consórcio Concen, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

#### **Do Regime Contábil e Financeiro**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio Concen deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

ll

A

O Consórcio Concen está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

#### **Do Contrato de Rateio**

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Concen, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio Concen, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio Concen a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Concen deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **Da Contratação do Consórcio por Município**

O Consórcio Concen poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

#### **Das Licitações Compartilhadas**

O Consórcio Concen poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Da Exclusão de Município Consorciado**

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



### **Alteração e extinção do contrato do Consórcio Concen**

A alteração ou a extinção do contrato do Consórcio Concen dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

### **Disposições Gerais**

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio Concen dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio Concen pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

### **Disposições finais**

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio Concen promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

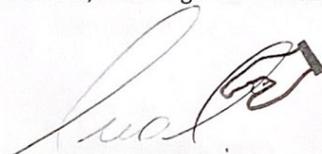
Após a apresentação do Protocolo de Intenções aos presentes, o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin submeteu o mesmo em discussão aos presentes a reunião, não havendo discussões o Senhor Secretário colocou o Protocolo de Intenções em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes à reunião.



Dando prosseguimento à reunião de criação do Concen o Senhor Secretário Edson Ávalo Marin repercutiu que cada município presente a assembleia e interessado em fazer parte do Consórcio deveria a partir de agora ratificar o referido Protocolo de Intenções por suas Câmara Municipais de Vereadores com leis específicas para tal, conforme modelo fornecido em anexo.

Na sequência foi declarado pelo prefeito de Santa Lúcia, Luiz Antônio Noli e pelos prefeitos presentes à Assembleia instituído o Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN e determinado ao Senhor José Roberto da Silva Júnior, o qual secretariou a reunião, que lavrasse a presente ata, encaminhasse para a ratificação das respectivas Câmara Municipais e registro em Cartório Próprio.

Araraquara – SP, 27 de agosto de 2021.



**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito de Santa Lúcia

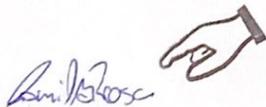
**Presidente da Assembleia de Criação do Concen**

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casado  
Profissão: Comerciante - RG: 23.258.947-4-SSP/SP - CPF: 108.932.148-17  
Data de Nascimento: 03/06/1973  
Endereço: Rua Júlio Stucchi, 248  
Santa Lúcia – SP



**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – SECRETÁRIO DA REUNIÃO**

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: solteiro  
Profissão: Sociólogo - RG: 56.061.743-2 - CPF: 010.218.151-95  
Data de Nascimento: 02/08/1984  
Endereço: Avenida Waldemar Orlando Paganelli, 222, Jardim Botânico  
Araraquara – SP



**DRA. CAMILA MARIA ROSA**  
OAB/SP nº 247.602

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciada  
Profissão: Advogada - RG: 40.169.614-5SSP/SP - CPF: 305.744.168-69  
Data de Nascimento: 11/11/1982  
Endereço: Rua José Marques Pinheiro Filho, 1.320 – Vila Harmonia  
Araraquara – SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZATTO  
E TABELIÃO DE NOTAS AV. JOÃO CALVO, 160 - CENTRO - SANTA LUCIA/SP  
CEP: 14825-000 - TEL: (16) 3326-1344

RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firma(s) SEM VALOR\*\*\*\*\*  
ECONOMICO de: (1) LUIZ ANTONIO NOLLI (1) JOSE ANTONIO  
DA SILVA JUNIOR. Em Testemunho da verdade. Isabela Carvalho Batista, Escrevente  
Autorizada, Santa Lucia, 14/09/2021, Total: 13,54. \$VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo: 0916AA-0030921, 0916AA-0030922\*\*\*\*\*

Isabela Carvalho  
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZATTO  
E TABELIÃO DE NOTAS AV. JOÃO CALVO, 160 - CENTRO - SANTA LUCIA/SP  
CEP: 14825-000 - TEL: (16) 3326-1344

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR\*\*\*\*\*  
ECONOMICO de: (1) CAMILA MARIA ROSA. Em Testemunho  
da verdade. Isabela Carvalho Batista, Escrevente Autorizada, Santa Lucia, 14/09/2021. Total: 6,77. \$VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo: 0916AA-0030923\*\*\*\*\*

Isabela Carvalho  
Escrevente Autorizada



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, nos termos do Novo Código Civil Brasileiro e na Lei nº 11.107/2005, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, constitui-se sob a forma jurídica de Entidade Pública de interesse Público, devendo reger-se pelas Normas do Novo Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente especialmente Lei nº 11.107/2005, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Artigo 2º.** Considerar-se-á constituído o "CONCEN" tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais que passam a fazer parte integrante deste.

**Artigo 3º.** É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CONCEN, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual deverá constar a Lei Municipal autorizada.

**Parágrafo único.** Nesta data, restam ratificadas que fazem parte do CONCEN os seguintes Municípios:

- 1- Américo Brasiliense,
- 2- Araraquara
- 3- Boa Esperança do Sul
- 4- Dobrada
- 5- Gavião Peixoto
- 6- Motuca
- 7- Rincão
- 8- Santa Ernestina
- 9- Santa Lúcia
- 10- Tabatinga
- 11- Taquaritinga
- 12- Trabiçu

**Artigo 4º.** O " CONCEN" terá sua sede jurídica e administrativa na Av. Cel. Luís Pinto, 170, Centro, Santa Lúcia, Estado de São Paulo, CEP: 14.825-000.



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Artigo 5º.** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

**Artigo 6º.** O "CONCEN" terá duração por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II** **DAS FINALIDADES**

**Artigo 7º.** São finalidades do "CONCEN":

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III- produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde, como remédios manipulados e outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização dos referidos produtos, feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para a consecução desta finalidade constituir empresa ou outro congênera a ele vinculada;
- IV- prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos, o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo.
- V- proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, assistência social, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança, proteção das crianças, adolescentes, mulheres, idosos;
- VI - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- VII - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- VIII - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil;



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**IX** - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

**XI** - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

**XII** - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados e de suas comunidades;

**XIII** - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

**XIV** - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

**XV** - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

**XVI** - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos. Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços. Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros. Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente.

**XVII** - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

**XVIII** - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

**XIX** - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

**XX** - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

204

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

- XXI** - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XXII** - gestão associada de serviços públicos;
- XXIII** - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XXIV** - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXV** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXVII** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXVII** - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXVIII** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXIX** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXX** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXXI** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXXII** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXXIII** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXXIV** - a promoção de políticas públicas regionais;

**Parágrafo Primeiro.** Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o **CONCEN** poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

## CONSÓRCIO CENTRAL

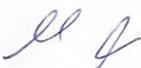
Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:

- 1) as competências, cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- 2) os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
- 3) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- 4) as condições a que se deve obedecer o contrato de programa, no caso da gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
- 5) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- 6) o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
- 7) as condições para que o Consórcio público os celebre;

**Parágrafo Terceiro.** Assessorar e elaborar, através da disponibilização de listagem de quantitativos, registro de preços ou bolsas eletrônicas de compras de medicamentos, insumos, materiais, médicos/hospitalares, odontológicos, laboratório, material educacional/didático, bem como também qualquer outro serviço, como contratação (via processo licitatório) de empresa para manutenção da rede de iluminação pública, compra de insumos e outros serviços que venham a atender as necessidades dos entes consorciados a serem adquiridos pelos Municípios consorciados



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

pelo **CONCEN**, sendo rateados entre os consorciados que aderirem ao registro de preços o custo para a formalização do mesmo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 8º.** O "CONCEN" terá a seguinte estrutura básica:

- I- Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos;
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)

**Artigo 9º.** A Assembleia geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, composto pelos prefeitos dos Municípios consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia geral, constituída pelo conselho de Prefeitos é a **Instância máxima do Consórcio Público e delibera pela maioria dos seus membros presente na mesma.**

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um Município consorciado, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição para mais dois anos.

**Parágrafo Terceiro.** A eleição da nova Diretoria deve ser realizada até o dia 31 de dezembro de cada novo mandato e o mandato de presidente e diretoria eleitos, inicia-se sempre no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano e encerra-se no dia 31 de dezembro mesmo ano, com exceção do ano de criação do consórcio, cujo o mandato se iniciará no ato da criação do mesmo.

**Parágrafo Quarto.** Para o ano em que se realiza a eleição para prefeito, o mandato pode prorrogar-se até 31 de janeiro do ano subsequente. A eleição da nova Diretoria, exclusivamente nesse período, dar-se-á até 22 de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais. Somente nesse caso e nesse período o presidente do **COCEN** e qualquer outro membro da Diretoria poderá ser ex-prefeito.

ll f

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Parágrafo Quinto.** A eleição de nova Diretoria dar-se-á através de convocação prévia do presidente em exercício, para esta finalidade, com antecedência mínima de 10 dias da data da eleição.

**Parágrafo Sexto.** Os pretendentes aos cargos de Diretoria, desde que estejam em dia com suas obrigações junto ao **CONCEN**, deverão apresentar manifestação de intenção por escrito, indicando chapa completa, até 10 minutos antes do início da reunião e, os candidatos a Presidente, Vice-presidente, deverão apresentar manifestações acompanhadas das seguintes documentações em cópia autenticada:

- CPF;
- RG;
- Declaração de bens;
- Comprovante de residência (fatura de energia ou telefone);
- Declaração de renda;
- Certidão de Casamento;
- Carteira de Identidade do Cônjuge;
- CPF do Cônjuge;
- Caso seja divorciado ou separado, Certidão de casamento com averbação do ato.

**Parágrafo Sétimo.** Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, até o limite de três, visando o desempate. Persistindo a situação, será eleito o de maior idade entre os concorrentes.

**Parágrafo Oitavo.** Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Nono.** A apresentação das contas e a eleição do presidente ocorrerão sempre em dezembro de cada ano. Observando o Parágrafo Quarto do artigo 9º de eleições Municipais.

**Parágrafo Décimo.** Em todas as votações, deliberações e/ou outros atos no Conselho de Prefeito e no Conselho Fiscal, cada ente associado terá direito de voto igual a um, somente tendo o respectivo presidente o voto qualificado de desempate.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Somente terão direito de votar e serem votados, nas eleições de escolha da nova Diretoria, os prefeitos dos Municípios que estiverem em dia com suas contribuições.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Em caso de vacância por força da Lei Complementar 64/90, a qual determina a desincompatibilização de cargos de presidente, vice-presidente ou representantes de Associações Municipais mantidas direta ou parcialmente com recursos públicos, 6 meses antes do pleito eleitoral ou qualquer outra situação e que não haja outro prefeito integrante do consórcio que possa assumir o cargo de presidente, este será, após deliberação da Assembleia de prefeitos (**a Assembleia geral constituída pelo Conselho de Prefeitos é a Instância máxima do Consórcio Público e deliberada pela maioria de seus membros presentes na mesma**), ocupado interinamente pelo Secretário Executivo do CONCEN, sem nenhum prejuízo ao mesmo de suas remunerações como servidor da entidade, até que se possa realizar nova eleição de diretoria.

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

### Artigo 10º. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, apresentada pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- III- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IV- deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;
- V- indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI- aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo secretário executivo;
- VII- apreciar, nos três meses seguintes à posse do presidente de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo presidente antecessor;
- VIII- prestar contas à entidade ou ao órgão público conessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
- IX- deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;
- X- autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI- deliberar sobre a exclusão de associados, observado o parágrafo único do artigo 36 deste estatuto;
- XII- deliberar sobre a mudança de sede e foro;
- XIII- aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimento e vantagens;
- XIV- eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar seu afastamento;
- XV- aprovar ou modificar as disposições estatutárias, neste caso somente por aprovação de 2/3 dos seus membros, em assembleia convocada especificamente para este fim;



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**XVI-** deliberar sobre o quadro de pessoal (comissionados ou não) e a remuneração de seus empregados, bem como a contratação e exoneração dos mesmos, que serão indicados pelo presidente;

**XVII-** aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, elaborada pelo presidente e coordenador geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

**XIII-** destituir seus administradores, em assembleia convocada especificamente para este fim.

**Artigo 11º.** O Conselho de Prefeitos reunir-se-á mensalmente, por convocação do seu presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um quinto de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 12º.** As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria de seus integrantes ou seus representantes, e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as matérias que exigirem quórum qualificado.

**Parágrafo Único.** Nos casos de deliberações, os representantes do Conselho de Prefeitos não poderão ser substituídos por procuradores, ainda que de posse do instrumento específico para tal, sendo pois, o direito a voto personalíssimo e intransferível.

**Artigo 13º.** As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão em atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

**Artigo 14º.** Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- presidir as reuniões;
- II- dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- III- representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV- movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V- exercer a administração de auditoria interna;
- VI- elaborar em conjunto com o Secretário Executivo tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- VII- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, tudo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que submetida à aprovação da Assembleia de Prefeitos .
- VIII- Criar através de Decreto, após a aprovação do Conselho de Prefeitos, Câmaras Técnicas Temáticas e Escola de Governo, as quais deverão ser compostas por um representante de cada município consorciado, indicado pelo seu representante legal para o mandato de 4 anos e também

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

de um representante (Prefeito) da Assembleia Geral, podendo este ser trocado a qualquer momento pelo representante legal do município consorciado. Os trabalhos das Câmaras Temáticas serão coordenados pela Secretaria Executiva do **CONCEN** e um Prefeito indicado pela Assembleia de Prefeitos.

**IX-** compete ao vice-presidente do Conselho de Prefeitos substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

**Artigo 15°.** As atividades dos conselheiros serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma de pretexto, exceto quando qualquer um dos cargos de diretoria estiver sendo ocupado de maneira interina por um servidor do Consórcio, conforme preconiza o Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 9º.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 16°.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por três prefeitos escolhidos dentre os participantes do Consórcio, sendo presidido por um de seus membros, escolhido em escrutínio secreto por um de seus três membros referidos, para um mandato de um ano em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Coordenador Geral do consórcio, sendo permitida também a reeleição para mais mandato de um ano.

**Artigo 17°.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III- exercer a fiscalização da gestão financeira e de finalidade do Consórcio;
- IV- emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V- eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Artigo 18°.** O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

**Artigo 19°.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- presidir as reuniões;
- II- dar voto de qualidade, em caso de empate.



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Artigo 20°.** Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

**Artigo 21°.** Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I- secretariar as reuniões;
- II- lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 22°.** A Secretaria Executiva é órgão executivo é composto por um Secretário Executivo (aprovado pelo Conselho de Prefeitos) e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal (comissionado ou de carreira) a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo será nomeado por tempo indeterminado pelo presidente e ratificado pelo Conselho de Prefeitos.

**Artigo 23°.** Compete ao Secretário Executivo:

- I- promover, a execução das atividades do Consórcio;
- II- movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- III- elaborar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- IV- propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio
- V- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V- elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos no Consórcio, para a apresentação ao conselho de Prefeitos;
- X- publicar em Jornal de circulação regional, o balanço anual do Consórcio;
- XI- autenticar livros de atas e registros do Consórcio.

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 24°.** O Patrimônio do **CONCEN** será constituído:

- I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

**Artigo 25°.** Constituem recursos financeiros do "**CONCEN**":

- I- a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II- a remuneração de seus próprios serviços;
- III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;
- IV- as rendas de seu patrimônio;
- V- os saldos do exercício;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto de alienação de seus bens;
- VIII- o produto das operações de créditos;
- IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

**Parágrafo Primeiro.** A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de prefeitos, preferencialmente até junho de cada ano, incluso no orçamento, e será paga em duodécimos (mensal), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do crédito do FPM do mês, mediante desconto diretamente nas agências do Banco do Brasil e crédito na conta do CONCEN podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser objeto das despesas as tidas apenas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Entende-se como genéricas aquelas despesas não especificadas em documentos fiscais e as totalmente inaplicáveis à consecução das finalidades do Consórcio.

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Parágrafo Terceiro.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve oferecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quarto.** Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseadas na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

**Parágrafo Quinto.** O Consórcio poderá, autorizado pelos Municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

**Artigo 26°.** A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

### CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Artigo 27°.** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e estiverem com suas contribuições em dia.

**Parágrafo Primeiro.** Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os Municípios associados.

**Parágrafo Segundo.** O acesso dos Municípios associados que tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

**Artigo 28°.** Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

**Artigo 29°.** Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

### CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Artigo 30°.** O quadro de pessoal do CONCEN, compõe-se de uma estrutura mínima para serviços de contabilidade, finanças, departamento jurídico, publicidade, secretariado e pessoal de apoio administrativo, que poderão ser contratados diretamente ou terceirizados.

**Artigo 31°.** O presidente do Conselho de Prefeitos poderá contratar pessoal ou serviços, desde que comprovada a necessidade ou urgência e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Primeiro.** O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração do Presidente do CONCEN, após aprovação do Conselho de Prefeitos e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O valor contratado na forma do "caput" do artigo 31 deste estatuto será reajustado nos mesmos índices de correção do salário mínimo nacional ou, se necessário, um reajuste maior será deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

**Artigo 32°.** A carga horária dos servidores do CONCEN será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para refeição de 1:30hr.

**Artigo 33°.** Ao servidor colocado à disposição por município integrante do CONCEN, fica garantido o recebimento da diferença salarial, caso exista, e a manutenção do regime jurídico adotado na origem.

**Artigo 34°.** Ao Município que transferir servidores à prestação de serviços no CONCEN, fica garantido o ressarcimento dos custos do profissional em sua folha de pagamento até o 5° dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, e eventuais horas extraordinárias ficarão sempre a cargo do Município que o solicitar.

### CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 35°.** Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denunciar sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, em dia com suas contribuições, devendo os Municípios restantes redistribuírem os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o denunciante.

**Parágrafo Único.** Os bens destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Artigo 36°.** Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do artigo 54, III do Código Civil, os direitos e deveres dos associados estão esparsos do estatuto.

**Artigo 37°.** O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Artigo 38°.** Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Artigo 39°.** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividades específicas do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 40°.** Para os casos de formalização de contrato de programa, estes reger-se-ão de acordo e nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

**Artigo 41°.** Poderá o CONCEN celebrar convênios com o Estado e a União, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas a teor do artigo 14 da Lei nº 11.107/2005.

**Artigo 42°.** Para fins de formalização de processos licitatórios e contratos deles decorrentes, observar-se-á o disposto do artigo 17 da Lei nº 11.107/2005.

**Artigo 43°.** Poderá cada consorciado, dentre as atividades exercidas pelo Consórcio, optar pelo consorciamento parcial em uma ou mais atividades.

**Artigo 44°.** A execução da receita e da despesa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis a entidades públicas.

**Artigo 45.** Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONCEN e os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a Lei ou com as disposições deste estatuto.

**Artigo 46°.** O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

**Artigo 47°.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.



## CONSÓRCIO CENTRAL

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca,, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

**Artigo 48°.** Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

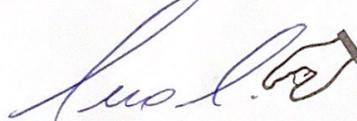
**Artigo 49°.** Poderão ser aplicados recursos provenientes da quota parte de contribuição na publicidade e propaganda institucionais do CONCEN, bem como na capacitação e treinamento de pessoal.

**Artigo 50°.** A quota de contribuição mensal dos Municípios associados, para o corrente exercício, será deliberada em reunião de Assembleia de Prefeitos e registrada em ata própria.

**Artigo 51°.** Fica autorizado pelo Conselho de Prefeitos, o registro do presente estatuto social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara – SP.

**Artigo 52°.** O estatuto social do CONCEN entra em vigor nesta data.

ARARAQUARA – SP, 27 de agosto de 2021.



**LUIZ ANTONIO NOLI**

**Prefeito do Município de Santa Lúcia  
Presidente da Assembleia de Criação do CONCEN**

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casado

RG: 23.258.974-4 - CPF: 108.932.148-17

Data de Nascimento: 03/06/1973

Endereço: Rua Júlio Stuchi 248, Nova Santa Lúcia  
Santa Lúcia – SP



**Dr. CAMILA MARIA ROSA**

**OAB/SP nº 247.602**

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciada

Profissão: Advogado - RG: 40.169.614-5-SSP/SP - CPF: 305.744.168-89

Data de Nascimento: 11/11/1982

Endereço: Rua José Marques Pinheiro Filho, 1320 – Vila Harmonia  
Araraquara – SP

